

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Judô, designada pela sigla FGJ, fundada aos 04 de setembro de 1970, na cidade de Porto Alegre/RS, onde tem sede e foro, na Rua Gonçalves Dias, nº 700. Ginásio de Lutas, com inscrição no CNPJ nº 89.270.888/0001-96, é uma associação civil privada, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo da modalidade judô, formada pelas suas filiadas e vinculadas, estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Sul, associações de fins não econômicos, pessoas jurídicas com fins econômicos e Microempreendedor Individual (MEI), tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no estado do Rio Grande do Sul, bem como nesta esfera territorial, representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação Gaúcha de Judô, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no estado do Rio Grande do Sul, bem como pela representação do Judô gaúcho perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação Gaúcha de Judô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º - A Federação Gaúcha de Judô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A Federação Gaúcha de Judô, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A Federação Gaúcha de Judô é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô - FIJ, que lhe são impostas pela CBJ.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Gaúcha de Judô é distinta da de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela Federação Gaúcha de Judô contraídas.



Art. 3º - A Federação Gaúcha de Judô, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o estado do Rio Grande do Sul, a prática do Judô de alto rendimento, de formação, escolar, universitário, social, profissional e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô do estado do Rio Grande do Sul junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô do estado do Rio Grande do Sul em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no estado do Rio Grande do Sul;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e da CBJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

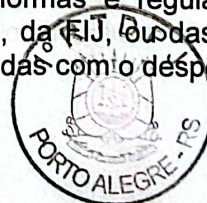
VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FIJ, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;



SEU SERVIÇO DE MEDICINA CIVIL DAS
UNIDADES JUDICIAIS DE PORTO ALEGRE
NÚMERO 9 - INTERANTE DO
CENTRO REGISTRADO NESTA
ERVATIA

A

§2º. A FGJ possui seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As entidades filiadas e vinculadas à FGJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si próprias, entre si e a FGJ, entre si e terceiros, entre si e seus próprios filiados e entre si e os demais atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob jurisdição da FGJ, devem abster-se e fazerem seus membros, atletas, dirigentes e terceiros que estiverem a elas vinculados se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FGJ ou da CBJ, naquilo que couber

38

pessoas jurídicas que cumprirem as exigências previstas no art. 7º, incisos II até VIII, deste Estatuto.

Art. 7º - São requisitos para a obtenção e manutenção da condição de Filiada e Vinculada:

I – ser uma pessoa jurídica, no caso de filiada, e um Microempreendedor Individual (MEI) na hipótese de vinculada;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seu Estatuto, Contrato Social ou documento de constituição em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô e da CBJ;

IV - informar a Federação Gaúcha de Judô nome, endereço e número de cadastro de pessoa física (CPF) dos membros integrantes de sua diretoria;

V – conter dentre as suas finalidades e atividades econômicas no seu Estatuto, Contrato Social ou documentos de constituição a prática de esportes;

VI – manter seu cadastro junto à Federação Gaúcha de Judô atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que solicitado.

VII – possuir no mínimo 15 atletas registrados e com anuidade em dia na Federação Gaúcha de Judô;

VIII- ser representado em no mínimo 05 (cinco) competições ou eventos organizados ou chancelados pela FGJ no ano anterior com no mínimo um representante atuando como representante da filiada;

Parágrafo único: O MEI não será considerado filiada. As entidades que são constituídas no formato de MEI possuirão até o dia 31/12/2025 para que possam providenciar as alterações necessária em seus atos constitutivos de modo que passem a ser uma pessoa jurídica e cumprir as regras previstas neste Estatuto para serem consideradas filiadas, caso contrários serão consideradas vinculadas, para todos os fins de direito.

Art. 7-A- O MEI que não se tornar uma pessoa jurídica será considerado a partir de 01/01/2026 como uma entidade vinculada à FGJ.

Art. 7-B- As entidades Vinculadas à FGJ possuirão os mesmos direitos e deveres das filiadas, porém não poderão participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como subscrever chapas que participarão da eleição da FGJ.

Art. 8º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto, será dirigido ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará à filiação em até 60 dias.

Art. 8º-A - O pedido de vinculação, acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto, será dirigido ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará à Vinculação em até 60 dias

Art. 9º - Caso o Presidente da Federação Gaúcha de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos



exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 10 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período, para a apresentação de documentos visando à filiação ou vinculação.

Art. 11 - O A entidade filiada e vinculada poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô, sua desfiliação ou desvinculação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quito com suas obrigações perante a FGJ.

Art. 12 - A entidade poderá ainda ser desfilada ou desvinculada em razão de infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo no qual se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a prévia autorização da Federação Gaúcha de Judô, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação Gaúcha de Judô, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da federação Gaúcha de Judô e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Parágrafo único: as entidades vinculadas, possuem os mesmos direitos das entidades filiadas, exceto o disposto no inciso II deste artigo.



Art. 14 – São deveres das Filiadas e Vinculadas:

I – reconhecer a Federação Gaúcha de Judô como única dirigente do Judô no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da FIJ e da CBJ;

II – manter cadastro atualizado junto à Federação Gaúcha de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Gaúcha de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobras as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação Gaúcha de Judô, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V – pedir autorização à Federação Gaúcha de Judô para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si ou por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação Gaúcha de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII – comunicar expressamente à Federação Gaúcha de Judô, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes aos judocas registrados na FGJ;

VIII – remeter à Federação Gaúcha de Judô, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação de graduação de faixa, as fichas de registro de seus judocas;

IX – prestar, no prazo de regulamentado, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

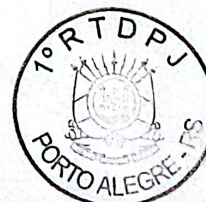
X – atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela federação Gaúcha de Judô;

XI – atender à requisição ou convocação pela Federação Gaúcha de Judô de atleta, técnico, árbitro ou dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XII – atender às requisições de material pela Federação Gaúcha de Judô destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIII – expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Federação Gaúcha de Judô.

XIV – participar das competições promovidas pela Federação Gaúcha de Judô conforme calendário oficial emitido anualmente.



Art. 14-A- As entidades Vinculadas à FGJ possuirão os mesmos direitos e deveres das filiadas, exceto participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como subscrever as chapas que participarão da eleição da FGJ.

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da FIJ, da CBJ e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação Gaúcha de Judô poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação Gaúcha de Judô, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Gaúcha de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.



SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Federação Gaúcha de Judô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São inelegíveis por dez anos o dirigente para o desempenho de quaisquer funções ou cargos eletivos ou de livre nomeação:

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

V- condenados por crime doloso em sentença definitiva;

VI- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

VII- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

VIII- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IX- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

X- falidos.

§1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação Gaúcha de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado imediatamente e preventivamente do cargo ou função ocupados, eleito ou nomeado, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

§3º O dirigente ou administrador da entidade que praticar ato de gestão irregular ou temerária será afastado imediatamente e se tornará inelegível pelo período mínimo de dez anos.

Art. 18 -As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, dos três Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da FGJ serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - A votação será oral e aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não contenham nenhum dos impedimentos previstos neste Estatuto, bem como o Presidente da Comissão de Atletas da FGJ.

§2º - Vencerá a chapa que obtiver o maior número de votos na assembleia geral.



§3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente e membro do Conselho Fiscal mais idoso.

Art. 19 – Para se candidatar aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, os interessados deverão apresentar chapa completa composta por:

I – Um Presidente;

II – Três Vice-Presidentes;

Art. 19-A – Para se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa completa composta por três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros das chapas que concorrerão aos cargos previstos nos art. 19 e 19-A deste Estatuto deverão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos.

Art. 20 – É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à Federação Gaúcha de Judô integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô integrar os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Gaúcha de Judô.

Parágrafo Único – Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

Art. 21- As inscrições das chapas deverão ser apresentadas por pelo menos 5% dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se acontecerá a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa e dos filiados que a apesentaram, indicando o cargo a ser preenchido. As assinaturas, tanto dos membros da chapa como das filiadas, também poderão ser realizadas por meio de certificado digital via token ou pelo certificado disponível no portal *gov.br*.

§ 1º - A inscrição deverá ser realizada na sede da Federação Gaúcha de Judô, ou mediante correio eletrônico (e-mail) que será indicado no edital de convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Federação Gaúcha de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida. O Presidente e demais membros da Diretoria não poderão compor a Comissão Eleitoral, a qual deverá ser apartada da Diretoria.

Art. 22-A- A Comissão Eleitoral possuirá três pessoas indicadas pelo Presidente da FGJ e será responsável pelo pleito eleitoral.

Art. 23 – A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.



Art. 24 – A nomeação do primeiro Presidente da Comissão de Atletas da FGJ, representante dos atletas, ocorrerá na mesma assembleia geral que aprovar a criação deste cargo.

§1º - O primeiro Presidente da Comissão de Atletas eleito deverá elaborar o regimento interno da Comissão e convocar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua posse, uma eleição para que os atletas elejam o novo Presidente.

§2º - O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

§3º - O Presidente e demais pessoas que integrarem os cargos diretivos da FGJ e da Comissão de Atletas não poderão conter qualquer um dos impedimentos previstos nos arts. 18-A, §3º, II e 23, II, da Lei 9.615/98 e do art. 65, da Lei 14597/23.

§4º - Somente o Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das deliberações nas assembleias gerais, exceto na eleição, o qual possui regimento próprio, ou, caso não possa comparecer, o mesmo indicará por meio de procuração um representante com poderes específicos para participar da deliberação, o qual deverá ser integrante da Comissão de Atletas.

§5º - São requisitos para ser membro da Comissão de Atletas ser registrado na FGJ, estar e manter-se em dia com as suas obrigações financeiras perante a entidade. O membro que deixar de cumprir as suas obrigações financeiras perante a FGJ perderá o seu direito de voto, devendo o Regimento Interno da Comissão estabelecer uma forma de substituição do seu representante.

§6º - Os membros da Comissão de Atletas serão eleitos pelos votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela FGJ, em conjunto com as entidades que os representem. As regras sobre a forma como organizarão a eleição, o número de atletas que serão eleitos, como escolherão o seu Presidente e se organizarão, será definida pela própria Comissão de Atletas por meio de Regimento Interno.

§7º - Nas eleições da FGJ, a Comissão de Atletas possuirá o equivalente a 1/3 (um terço) do valor total dos votos e no mínimo 1/5 de integrantes de cada sexo.

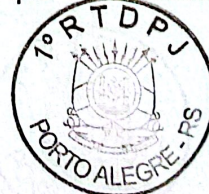
§8º - Será garantida a participação dos representantes dos atletas por meio do Presidente da Comissão de Atletas no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e nos colegiados de direção;

§9º - Caberá a Comissão de Atletas elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, respeitado este Estatuto.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 – A dissolução da Federação Gaúcha de Judô somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 – Em caso de dissolução da Federação Gaúcha de Judô, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou da norma que a substitua e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FGJ.



CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27 – São Poderes da Federação Gaúcha de Judô:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho de Direção

IV – Conselho Fiscal;

V – Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28- Os integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô não serão remunerados pelas funções que exercem na entidade, com exceção dos dirigentes estatutários (Presidente e Vice-Presidentes) e diretores não estatutários, cuja possibilidade e valor da remuneração serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 29 – O membro de qualquer um dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 30 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação Gaúcha de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Art. 31 – Compete a cada um dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 – A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Federação Gaúcha de Judô, é constituída:

a) pelos Presidentes, representantes legais e sócios gerentes das filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, não podendo uma pessoa representar mais de uma filiada, tendo cada filiada direito a um voto.

b) pelo representante dos atletas, que será o Presidente da Comissão de Atletas da FGJ, com exceção das eleições, cuja representação dos atletas ocorrerá por meio de 1/3 dos votos do colégio eleitoral, que serão definitivos conforme o Regimento Interno da Comissão de Atletas;

Art. 33 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação Gaúcha de Judô, podendo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto convocá-la.



§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas das seguintes formas:

I - envio de correio eletrônico (e-mail) para até três endereços eletrônicos que constarem no registro da Filiada junto à Federação Gaúcha de Judô, sendo obrigação da filiada manter seu e-mail atualizado na FGJ.

II - publicação na página da Federação Gaúcha de Judô na internet.

§2º O edital da Assembleia Geral deverá ser enviado e publicado no site da FGJ com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, na hipótese de Assembleia Geral que envolver eleição, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§3º O edital da Assembleia Geral que envolver eleições deverá, também, ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, uma a cada dia, no 45º, 44º e 43º dia de antecedência da data da Assembleia Geral que envolver a eleição

§4º - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô, ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§5º- Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação Gaúcha de Judô, caso a Assembleia delibere nesse sentido.

§6º - A Assembleias Gerais para eleição dos poderes da Federação Gaúcha de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§7º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contém, no mínimo, com um ano de filiação retroativo a data da Assembleia Geral;

II - com participação em no mínimo 05 (cinco) competições ou eventos organizados ou canceladas pela FGJ no ano anterior, tenham ao menos um atleta ou mais inscritos e atuando como atleta na condição de representantes da filiada;

III - não possuam débitos financeiros para com a Federação Gaúcha de Judô;

IV - esteja em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

V - cumprirem as exigências previstas no art. 7º deste Estatuto.

VIII - possuir no mínimo 15 atletas registrados e com anuidade em dia na Federação Gaúcha de Judô;

§8º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§9º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§10º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 33-A- Os processos eleitorais da FGJ assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, garantida a representação dos atletas, conforme já previsto neste Estatuto;



II - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
III - eleição convocada no sítio eletrônico da FGJ e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, conforme já previsto neste Estatuto;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial;

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I – apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II – tomar conhecimento sobre os termos do parecer da auditoria externa, que deverá ser apresentada antes da deliberação por parte dos associados sobre aprovação ou não da prestação de contas tratada na Assembleia;

III - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação Gaúcha de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;

Parágrafo único: As eleições para os membros da Presidência e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma Assembleia Geral, porém serão em votações separadas, uma vez que as inscrições das chapas são autônomas.

Art. 35 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da Federação Gaúcha de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III – decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação Gaúcha de Judô de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo três quartos das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo



um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VIII - decidir sobre a extinção da Federação Gaúcha de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso deliberem necessário;

X- deliberar sobre a remuneração ou não dos dirigentes estatutários (Presidente e Vice-Presidentes) e diretores não estatutários, definindo os valores das remunerações, caso aprovem as mesmas;

Art. 36- Todas as Assembleias Gerais da FGJ poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou eletrônica (online), ficando a critério do Presidente da FGJ, responsável pela convocação da respectiva assembleia, decidir a forma como será realizada.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 36-A - A Presidência, órgão de administração da Federação Gaúcha de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo brasileiros natos e a partir de 18 anos completos., regularmente registrado a FGJ.

Art. 37 - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação Gaúcha de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da Federação Gaúcha de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da Federação Gaúcha de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 5º - Havendo vacância definitiva da 1ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 6º - Havendo vacância definitiva da 2ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 3º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Nesta hipótese, não haverá substituto para a 3ª Vice-Presidência, devendo permanecer vago o cargo até a próxima eleição.

Art. 38 – As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, que deverá ocorrer somente se todos estes cargos ficarem vagos ao mesmo tempo.

Art. 39 – Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 40 – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

I – representar a Federação Gaúcha de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – representar a Federação Gaúcha de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação Gaúcha de Judô;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – nomear, dispensar e destituir diretores, assessores e tesoureiro, designar, admitir, contratar, exonerar, demitir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Federação Gaúcha de Judô;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Gaúcha de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

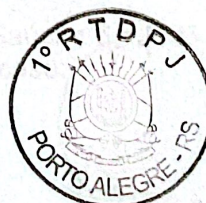
IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação Gaúcha de Judô, em espécie ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI – elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII – remeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro findo com pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;



XIV – convocar os Poderes da Federação Gaúcha de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV – elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros de suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na Federação Gaúcha de Judô, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI – elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FIJ e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX – autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBJ;

XX – outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da FIJ e da CBJ;

XXI – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação Gaúcha de Judô no exercício findo;

XXII – cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII – interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV – autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXVI – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX – nomear os representantes da Federação Gaúcha de Judô junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;



XXX – fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, vem como aquelas que emanarem do Poder Público, da FIJ e da CBJ ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;

XXXI – instituir Coordenações e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;

XXXIII – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais. Estas entidades, no entanto, não terão direito a voz e voto nas assembleias gerais;

XXXIV – contratar auditoria externa para emitir parecer sobre as contas da Federação Gaúcha de Judô ao término de cada exercício financeiro, devendo este parecer ser divulgado para todos os associados na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a prestação de contas;

XXXV – aderir a parcelamentos e refinanciamentos para o pagamento de dívidas públicas da entidade;

XXXVI- realizar a contratação ou parcerias com empresas e sites de e-commerce e de inscrições online, visando utilizá-las em eventos e competições da FGJ;

Art. 41 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Gaúcha de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 42 – O Conselho de Direção será um órgão da Federação Gaúcha de Judô composto pelo Presidente, dos três Vice-Presidentes, do Presidente da Comissão de Atletas, o Diretor de Arbitragem, do Presidente da Comissão de Graus e do representante das filiadas nomeado pelo Presidente da FGJ, cuja competência será de:

- a) aprovar previamente as prestações de contas anuais, que deverão estar acompanhadas do parecer do conselho fiscal, de acordo com o art. 18-A, VII, "f", da Lei 9615/98;
- b) aprovar os regulamentos das competições, nos termos do art. 18-A, V, da Lei 9.615/98;

§1º - Independente da data em que foi nomeado, sempre que ocorrer uma eleição o diretor deixará automaticamente a sua função, sendo desnecessário qualquer ato do Presidente neste sentido;

§2º - As reuniões do Conselho de Direção serão convocadas pelo Presidente da FGJ através de correio eletrônico (e-mail) por iniciativa própria ou por meio de requerimento de alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo.



Art. 43 – As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, vencendo sempre aquela que obtiver mais votos. Ocorrendo empate, será do Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e de fiscalização financeira da Federação Gaúcha de Judô, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal será por meio de voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

Art. 45 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar semestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação Gaúcha de Judô;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

V – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 45-A – O Conselheiro Fiscal somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao início do seu mandato e por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Art. 46 – A atividade do Conselho Fiscal não exclui a realização de auditoria externa das contas da Federação Gaúcha de Judô, que ocorrerá ao final de cada exercício financeiro da entidade.

SEÇÃO V DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação Gaúcha de Judô, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o



exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

Art. 48- A FGJ deverá criar e manter o Tribunal de Justiça Desportiva. A competência e as atribuições da Justiça Desportiva estão definidas na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo todos os filiados e as pessoas vinculadas aos filiados respeitarem estas normas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DA ENTIDADE

Art. 49 - São deveres da Federação Gaúcha de Judô:

I - destinar e aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão relacionados a entidade;

VI - garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FGJ.

VII - prever instrumento de controle social;

VIII - ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

IX - garantir a existência e autonomia de seu conselho fiscal;

X - aprovar as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XI - garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela FGJ, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

XII - estabelecer a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

XIII - são inelegíveis, também, na eleição que suceder ao Presidente, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

XIV - atuar respeitando os princípios de gestão democrática;



XV - cumprir as obrigações previstas no art. 18-A, da lei 9.615/98 e 36, da Lei 14597/23;

XVI – prevenir e combater toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como o uso de substâncias e métodos proibidos previstos no Código Mundial Antidopagem, no Código Brasileiro Antidopagem, nas normas do CBJ, do COI, da FIJ e da WADA, na legislação brasileira, no presente Estatuto e nas demais normas da FGJ, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, a manipulação de competições, abusos e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas o meio ambiente.

§1º. Para os fins do disposto nos incisos V e VII deste artigo, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

V - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada instrumento de controle social.

§2º. Considerar-se-ão satisfeitas as exigências dos incisos IX e X deste artigo, a previsão de garantias que assegurem a instalação, o funcionamento e a independência do conselho fiscal da entidade, tais como:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 50– O Exercício Financeiro da Federação Gaúcha de Judô coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.



§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 51- O Patrimônio da Federação Gaúcha de Judô compreende:

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – os saldos positivos da execução do orçamento;

Art. 52 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação Gaúcha de Judô e consecução de seus fins compreendem:

- I – taxas e anuidades pagas pelas filiadas;
- II – rendas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Gaúcha de Judô ou por ela homologados, inclusive as inscrições;
- III – taxas fixadas em regimento específico;
- IV – multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI – donativos e legados;
- VII – rendas com venda de produtos e patrocínios;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e cursos.

Parágrafo único: Os valores das taxas e anuidades do semestre seguinte serão definidos pelo Conselho de Direção e informados até a primeira quinzena de janeiro e a primeira quinzena de julho respectivamente.

Art. 53- A Despesa da Federação Gaúcha de Judô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I – pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, prestadores de serviço, taxas e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Gaúcha de Judô;
- III – despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV – aquisição de material de expediente e desportivo;
- V – aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação Gaúcha de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX – despesas com a realização de Assembleias Gerais da Federação Gaúcha de Judô;
- X – gastos de publicidade da Federação Gaúcha de Judô;



XI – reembolso de despesas;

XII – despesas eventuais;

XIII – remuneração dos dirigentes na forma permitida em lei e neste Estatuto;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54– As Normas Internas da Federação Gaúcha de Judô serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Boletim Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 55– A administração social e financeira da Federação Gaúcha de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 56– O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação Gaúcha de Judô e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

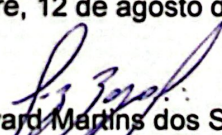
Art. 57– Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII

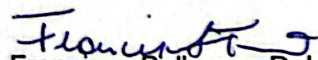
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58– Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2025 e entrará em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2025.


Luiz Bayard Martins dos Santos
Presidente da Federação Gaúcha de Judô

Visto do Advogado:


Francisco Balbuena Dal Forno
OAB/RS 61.808





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDO - FGJ", e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1807369 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 28 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº A-39 do registro 4898, em 08/09/2025. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa Escrevente Autorizado

Total: R\$ 397,35 + R\$ 11,50 = R\$ 408,85

Certidão PJ (28 páginas): R\$ 358,40 (0449.04.2400001.14904 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.24312 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.43224 = R\$ 2,10)